
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Autos n.º 0000046-29.1996.8.24.0052

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de falência de autos supracitados, em que é Falida a **IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em decisão de ev. 795 foi determinada:

- i)* a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público;
- ii)* a intimação da Fazenda Pública Estadual para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual;

iii) a intimação do Banco Bradesco para que realize a alienação das ações de propriedade da Falida, remetendo o valor para a subconta n.º 1605203470, vinculada ao presente feito, conforme determinado no item 'b' da decisão de ev. 720;

iv) a intimação do Banco do Brasil para que remeta à subconta vinculada a estes autos os valores bloqueados em conta da Falida, com posterior encerramento da mencionada conta;

v) o sobrestamento da hasta pública para alienação dos bens da Massa Falida, até que seja realizada a publicização do Plano de Realização de Ativos, do Auto de Arrecadação e o Laudo de Avaliação;

vi) a intimação do terceiro interessa Luciano Weber para, querendo, apresentar proposta de alienação de bem de propriedade da Massa Falida, com o pagamento do valor integral, na modalidade *stalking hores*, diretamente à esta Administradora Judicial e à leiloeira nomeada;

vii) a instauração de incidente de prestação de contas, a ser apresentada pelo Administrador Judicial substituído (Dr. Hélio Ricardo Cunha);

viii) a revogação parcial da decisão de ev. 720, item 'a', alterando a remuneração da leiloeira para 5% da venda dos bens.

Esta Administradora Judicial manifesta ciência quanto às determinações judiciais, bem como requer sejam os atos cumpridos pela secretaria judicial, requerendo nova vista do processo tão logo cumpridas as diligências.

Por fim, a Administradora Judicial exara ciência e concordância quanto ao laudo de avaliação de bens apresentado pela leiloeira nomeada em ev. 778.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) manifesta ciência quanto às determinações judiciais de ev. 795, requerendo nova vista do processo, tão logo sejam cumpridos os atos determinados;

ii) manifesta ciência e concordância quanto ao laudo de avaliação de bens apresentado pela leiloeira nomeada em ev. 778.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 21 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177